



Projeto de lei N° /2026

Ementa: Institui diretrizes para o incentivo à utilização da musicoterapia como recurso complementar no atendimento de crianças atípicas no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, diretrizes para o incentivo à utilização da musicoterapia como recurso complementar no atendimento de crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento especializado, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se musicoterapia a utilização da música e de seus elementos — som, ritmo, melodia e harmonia — com objetivos terapêuticos voltados ao desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

- I – estímulo à utilização da musicoterapia como recurso complementar de cuidado;
- II – incentivo à promoção de atividades que favoreçam a comunicação, interação social e expressão emocional;
- III – divulgação de informações sobre os benefícios da musicoterapia;
- IV – incentivo à realização de ações de caráter educativo e comunitário relacionadas à temática;
- V – promoção da inclusão e do desenvolvimento integral de crianças atípicas.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Público poderá, quando entender pertinente e oportuno:

- I – incentivar a realização de atividades de musicoterapia em equipamentos públicos já existentes;
- II – estimular parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais habilitados;
- III – promover ações de sensibilização e orientação voltadas a profissionais e à comunidade;
- IV – apoiar iniciativas, eventos e projetos relacionados à temática.





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei terão caráter complementar, não substituindo tratamentos médicos, psicológicos ou terapêuticos já indicados por profissionais competentes.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de despesas obrigatórias, podendo ser realizada por meio de parcerias, convênios e utilização de estruturas já existentes, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O incentivo à utilização da musicoterapia como recurso complementar no atendimento de crianças atípicas reconhece a relevância de abordagens terapêuticas integrativas no desenvolvimento infantil. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits na comunicação, interação social e padrões comportamentais repetitivos, demandando acompanhamento multidisciplinar contínuo. Dados do Centers for Disease Control and Prevention (CDC) indicam que a prevalência do Transtorno do Espectro Autista tem apresentado crescimento nas últimas décadas, passando de 1 em 150 crianças no ano 2000 para cerca de 1 em 54 em 2016, com estimativas mais recentes ainda mais elevadas, o que evidencia a necessidade de ampliação de estratégias terapêuticas e de apoio às famílias.

Nesse cenário, a musicoterapia tem se destacado como uma intervenção complementar promissora. Trata-se de uma abordagem reconhecida internacionalmente que utiliza elementos musicais — como ritmo, melodia e harmonia — com objetivos terapêuticos voltados ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Revisão sistemática conduzida pela organização científica internacional Cochrane aponta que a musicoterapia provavelmente melhora a qualidade de vida, reduz a gravidade dos sintomas do autismo e promove melhorias globais no desenvolvimento, com evidências de moderada confiabilidade. O mesmo estudo indica que a intervenção não apresenta aumento de eventos adversos, o que reforça sua segurança como prática complementar.

Além disso, pesquisas na área de neurociência e intervenção terapêutica demonstram que a musicoterapia pode contribuir significativamente para o processamento sensorial, frequentemente alterado em indivíduos com TEA, auxiliando na organização de estímulos e na regulação emocional. No contexto brasileiro, estudos publicados em periódicos especializados indicam que a musicoterapia tem sido amplamente utilizada na prática clínica com crianças autistas, apresentando resultados positivos especialmente na estimulação da comunicação, interação social e expressão emocional, aspectos centrais no desenvolvimento dessas crianças.





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Importante destacar que o tratamento do TEA exige abordagem multidisciplinar, incluindo terapias como psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, sendo a musicoterapia reconhecida como recurso complementar relevante dentro desse conjunto terapêutico. Diante desse contexto, o incentivo à utilização da musicoterapia no âmbito municipal contribui para a ampliação das estratégias de cuidado, promovendo abordagens mais humanizadas, inclusivas e alinhadas às evidências científicas contemporâneas.

Dessa forma, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, especialmente no que se refere à promoção da saúde, da inclusão social e do desenvolvimento humano, configurando medida de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

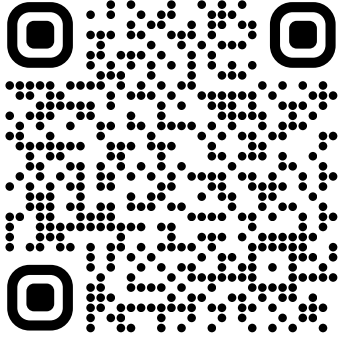


Laura S

Laura Karoline Monteiro da Silva
VEREADORA



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/cb7f4227cd35bab18166ce1a54875ee2baf79a0b9c3841b2f>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

4871fc0fe57543697e6d3d6c138
 3ff0e1c92569a1a1ea47180843d
 3e0fa351ea Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Laura Karoline Monteiro da Silva

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho
 Signatário

Trilha de auditoria

| | | |
|---------------------|--|---|
| 19/04/2026 19:30 | Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) criou o documento | Hash SHA256 do arquivo: 4871fc0fe57543697e6d3d6c1383ff0e1c92569a1a1ea47180843d3e0fa351ea |
| 19/04/2026 19:30 | Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) visualizou o documento | Endereço de IP: 160.19.45.113 Porta: 55345 |
| 19/04/2026 19:30 | Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) assinou o documento | Endereço de IP: 160.19.45.113 Porta: 55345 SO: Windows 10.0 Navegador: Firefox/149.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko rv:149.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -8.0009, -34.8687 |